

*Terrenos de Marinha; incompetência dos Ministérios para autorizar sua ocupação* — Em 1954, passou à jurisdição do Ministério da Aeronáutica o terreno de marinha, no porto de Inhaúma, conforme termo de entrega, baseado no art. 75 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. Anteriormente já vinha o mesmo Ministério ocupando outras áreas na mesma região, adquiridas mediante contrato ou desapropriação, tendo sido essa última objeto do termo de entrega autorizado pela Delegacia Regional, de 5-9-1951. A ocupação se estende a outra área de terrenos pertencentes à União.

II — À revelia deste Serviço, aquele Ministério, em 1956, autorizou a antiga Prefeitura do Distrito Federal a ocupar uma faixa de terras entre o Aeródromo de Manguinhos e o Depósito da Aeronáutica, destinado à construção do Viaduto de Manguinhos. Em 1957, o Ministério da Aeronáutica pediu, com urgência, a este Serviço, a regularização da ocupação dos terrenos pertencentes à União. Juntaram-se e examinaram-se as plantas, tomaram-se providências para atender o pedido, decidiu-se ser desnecessário autorizar entrega do imóvel adquirido para determinado fim e ordenou-se em dezembro

de 1957 a lavratura do termo de entrega de outra parte dos terrenos, indicado pelo Ministério oficiante. Foi preparada a minuta, mas o processo ficou paralizado até que em setembro de 1961 o Ministério da Aeronáutica, em aditamento ao ofício de 1957, indicou um engenheiro para tratar do assunto junto ao S.P.U. Na mesma ocasião, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Guanabara, fazendo referência à ocupação que lhe tinha sido permitida pelo Ministério da Aeronáutica, pediu esclarecimentos sobre a procedência da indenização de benfeitorias, pertencentes à Navegação Aérea Brasileira S.A. Com a matéria de regularização pleiteada pelo Ministério da Aeronáutica, veio entrelaçar-se o problema da indenização, a ser devida ao ocupante pelo cessionário de uma parte das terras. Sobre esse ponto, informou-se que, há tempos, o Aero Club Brasileiro ocupou uma parte das terras de interesse do Ministério oficiante, o qual passou a ser utilizada parcialmente pela Navegação Aérea Brasileira S.A. Mas tudo isso tem sido levado a efeito, à revelia do Patrimônio da União. Embora não esteja completamente esclarecida, a situação dessas duas entidades privadas exorbita da lei e merece corrigenda.

III — Apresentam-se, assim, três questões, a resolver: 1.ª — a consulta sobre indenização; 2.ª — a regularização da entrega dos imóveis ao Ministério da Aeronáutica; 3.ª — a ocupação dos terrenos pela Navegação Aérea Brasileira S.A. A) Como bem opinam os pareceres anteriores, este Serviço entende não ser devida indenização a essa empresa aérea, pelas benfeitorias no próprio nacional. Tanto a ocupação desse, como as aludidas construções não foram precedidas de necessária autorização do Patrimônio da União. Carece, pois, essas benfeitorias da condição legal para serem indenizadas, como deflui do art. 132, § 1.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. Demais não se encontram enquadráveis na situação prevista no art. 63, § 3.º, do Código Civil. B) Se os imóveis são necessários ao Ministério da Aeronáutica, não há como recusar-lhe a transferência para a sua jurisdição, conforme o art. 79 do mesmo Decreto-lei n.º 9.760. O termo de entrega se reportará à situação preexistente, para regularizá-la, na conformidade do pedido daquele Ministério. Nesse ensejo, todavia, há a ponderar, com a devida venia, que falecia competência ao mesmo Ministério para permitir à antiga Prefeitura a ocupação de parte dos terrenos da União. Sem contestar o direito das autoridades locais para abrirem logradouros públicos, observa-se que, quando o próprio nacional deixa de ser utilizado por serviço estranho ao Ministério da Fazenda, deve imediatamente ser a esse transferido, a fim de lhe dar o devido destino. É o que está expresso no art. 812 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e no art. 77 do citado Decreto-lei n.º 9.760. C) Não poderiam o Aero Clube e menos ainda a Navegação Aérea Brasileira S.A. ocupar terrenos da União, sem autorização dessa, por força de lei e por intermédio de seu serviço patrimonial. Além dessas cautelas administrativas, haveria exigências fiscais a atender. Não está o problema devidamente esclarecido, como já disse, tornando-se necessário averiguação para consegui-lo. Em conclusão: I — Responda-se ao ofício do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Guanabara nos termos expostos na alínea "A" deste item. II — O parecer favorável a lavratura do termo de entrega pleiteado pelo Ministério da Aeronáutica, submeta-se à deliberação superior. III — Por último, recomenda-se à Delegacia

do S.P.U. neste Estado reexaminar a situação dos terrenos por entidades privadas, como explanado na alínea "C". — Francisco Sá Filho, Diretor. — 13-11-1962. (Proc. n.º 241.420/62).